



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 148/2022 - SEMAG/NTLC/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 – SEMC E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - SEMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021-SEMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAG.

ASSUNTO: ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – SEMC E Nº 001/2022 – SEMC

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 – SEMC, Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – SEMC e Ata de Registro de Preço nº 001/2022-SEMC cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de palco, som, iluminação e banheiro químico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG.

A adesão pela Secretaria Municipal de Administração e Governo da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a prestação de serviço eventual de locação de palco, som, iluminação e banheiro químico, os quais não correspondem a totalidade dos serviços listados nas referidas Atas de Registro de Preços, por tal razão, o procedimento em alusão corresponde ao montante total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 118-A/202-NAF/SEMAG informando ao Secretário a necessidade de contratação de empresa prestadora dos serviços supracitados;
- Autorização do Secretário da SEMAG autorizando o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências para deflagrar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
- Termo de Autuação;
- Pesquisas de Preços;
- Mapa de Levantamento Preliminar de Preços de Mercado;
- Justificativa para contratação do serviço e a modalidade adotada;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Memorando nº 127-A/2022-NAF/SEMAG solicitando ao Secretário da SEMAG autorização para Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2022 SEMC – PE 003/2021 SEMC / Nº 001/2022 SEMC / PE 006/2021 SEMC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

que tratam do objeto para contratação de empresa especializada no fornecimento dos bens necessários para atender as atividades da SMEAG;

- Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEMC / PE 003/2021;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMC / PE 003/2021;
- Autorização para adesão da Ata;
- Memorando nº 051/2022 GAB/SEMAG solicitando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEMC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021-SEMC;

- Resposta ao Memorando nº 051/2022 GAB/SEMAG aceitando a concordância a Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – SEMC;

- Ofícios destinados as empresas solicitando anuência destas acerca do interesse no fornecimento dos bens relacionados;

- Aceite dos Fornecedores Beneficiários;
- Documentação referente ao processo administrativo acerca da Ata de Registro de Preço nº 002/2021-SEMC / PE (SRP) 003/2021-SEMC, englobando o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021-SEMC / Processo Administrativo nº 005/2021-SEMC e demais anexos legalmente exigidos, bem como Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e Documentação completa dos Fornecedores Beneficiários;

- Termo de Revogação e justificativa da revogação;

- Publicações no Diário Oficial da União, nº 217, sexta feira, 19 de novembro de 2021, contendo Aviso de Retificação da Ata e Registro de Preço nº 002/2021-SEMC / PE (SRP) 003/2021-SEMC;

- Documentação referente ao processo administrativo acerca da Ata de Registro de Preço nº 001/2022-SEMC / PE (SRP) 006/2021-SEMC, englobando o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2021-SEMC / Processo Administrativo nº 013/2021-SEMC e demais anexos legalmente exigidos, bem como Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMC e Documentação completa dos Fornecedores Beneficiários;

- Justificativa para adesão da Ata;
- Termo de Ratificação;
- Nota de Reserva Orçamentária;
- Portaria designando os Servidores responsáveis pela Fiscalização do Contrato;

- Contratos Administrativos nº 036/2022-SEMAG / n 037/2022-SEMAG / nº 038/2022-SEMAG e nº 039/2022-SEMAG;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC



aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de “carona”.

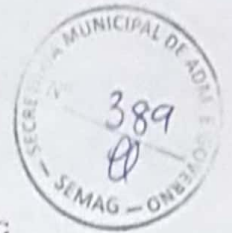
A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Cultura respondeu autorizando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEMC e Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMC, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do serviço pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, representado pelo Secretário Sr. Emir Machado de Aguiar e das empresas I SILVA PINTO ME e PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Consultoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 14 de setembro de 2022.

MILENA BRAGA
SARDINHA OAB/PA
26.483

Assinado de forma digital por MILENA BRAGA
SARDINHA OAB/PA 26.483
DN: cn=MILENA BRAGA SARDINHA OAB/PA 26.483,
email=milena_sardinha@nacional.com, c=BR
Data: 2022.09.15 08:21:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

MILENA BRAGA SARDINHA
Consultora Jurídica do Município
Decreto nº 041/2022-GAP/PMS
OAB/PA 26.483